



## **DECRETO Nº 063/2004**

Aprova o loteamento urbano denominado "**Jardim Veneza**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

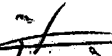
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 0743/2004, por "**Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda.**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "**Jardim Veneza**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

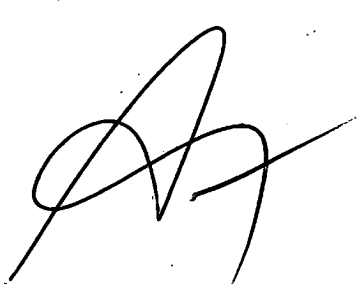
CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 31832, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama (fls. 03/05);

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote de terras nº 15-E-1/Rem.-1, da subdivisão do lote nº 15-E-1/Rem., da subdivisão do lote nº 15-E-1, este da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 30.239,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3269670 (fl. 06);

Visto:

  
LUIZ CATARIN  
Procurador-Geral  
OAB-PR 14.089





DECRETO Nº 063/2004.

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 14 de abril de 2004, página 15 (fl. 07), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (fls. 08/11);


III – Licença Prévia nº 4450, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 12 de maio de 2004, com validade até 12 de maio de 2005 (fls. 12/13);

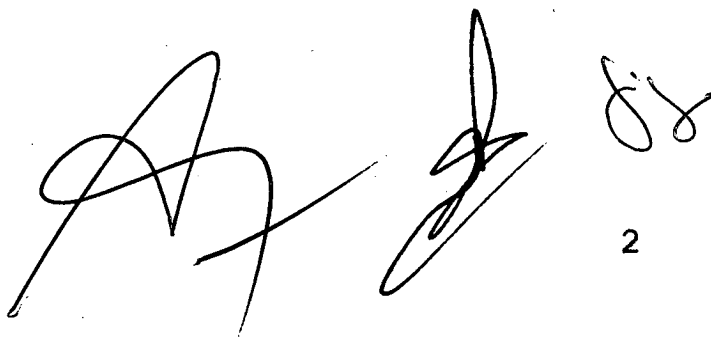
IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 13 de maio de 2004, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída e em funcionamento de acordo com as normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (fl. 14);

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 17 de maio de 2004, informando que o loteamento possui rede de água potável e em fase de conclusão a de esgoto sanitário de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária (fl. 16);

VI – Certidão Negativa de Débito nº 226/2004 emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 04 de junho de 2004 (fl. 18).

Visto:

  
**EDIZ CATARIN**  
Procurador-Geral  
OAB-PR 14.089





DECRETO Nº 063/2004.

CONSIDERANDO ainda o documento de fl. 19, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que as obras de infra-estrutura como rede de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, estão totalmente executadas dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento de fl. 20, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado a residências, denominado “**Jardim Veneza**”, constituído pelo imóvel denominado Lote de terras nº 15-E-1/Rem.-1, da subdivisão do lote nº 15-E-1/Rem., da subdivisão do lote nº 15-E-1, este da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 30.239,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes características:

I – 04 (quatro) quadras, divididas em 50 (cinquenta) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 19.564,13 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos e sessenta e quatro vírgula treze metros quadrados);

II – Ruas “A”, “B”, “C”, “D” e Alargamento da Rua Manoel Botelho Cordeiro, com área total de 10.674,87 m<sup>2</sup> (dez mil e seiscentos e setenta e quatro vírgula oitenta e sete metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, e no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92,

Visto:

**LUÍZ CATARIN**  
Procurador-Geral  
OAB-PR 14.089



DECRETO Nº 063/2004.

que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I – Ruas “A”, “B”, “C”, “D” e Alargamento da Rua Manoel Botelho Cordeiro, com área total de 10.674,87 m<sup>2</sup> (dez mil e seiscentos e setenta e quatro vírgula oitenta e sete metros quadrados);

II – Lotes nºs. 06 e 07, da Quadra nº 02, com área total de 979,02 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e nove vírgula zero dois metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I e II deste artigo.


§ 2º. Os lotes constantes do inciso II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

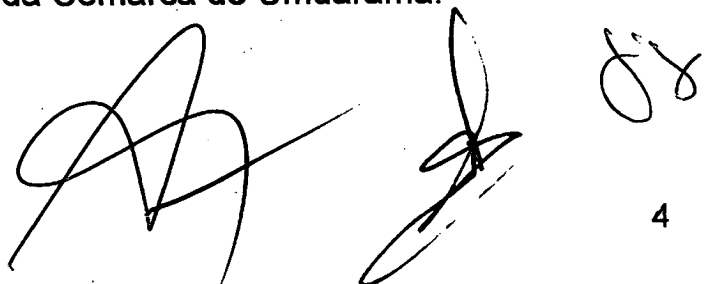
Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações, referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Visto:

  
LUIZ CATARIN  
Procurador-Geral  
OAB-PR 14.089





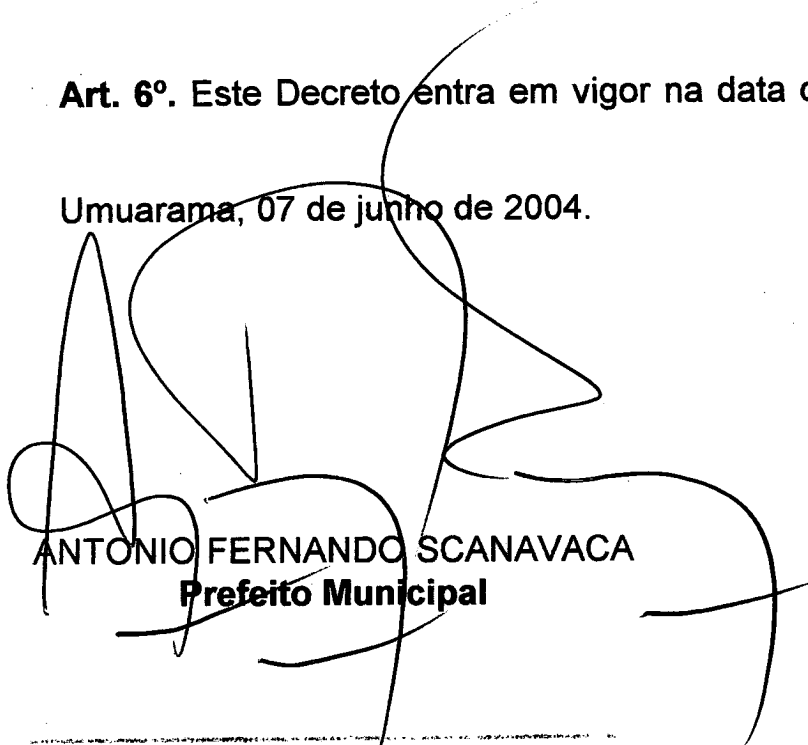
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



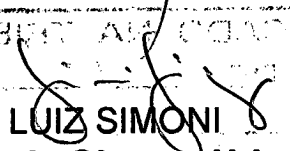
DECRETO Nº 063/2004.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

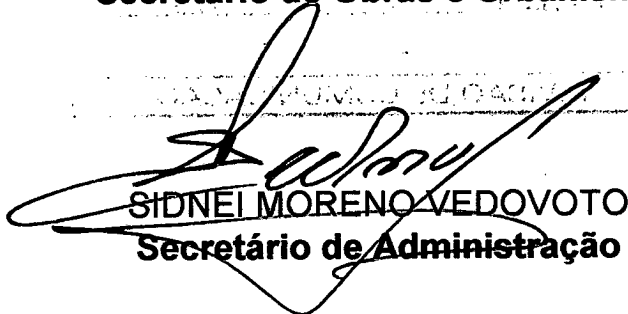
Umuarama, 07 de junho de 2004.



**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
**Prefeito Municipal**




SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
**LUIZ SIMONI**  
**Secretário de Obras e Urbanismo**



**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
**Secretário de Administração**

Visto:



**LUIZ CATARIN**  
Procurador-Geral  
OAB-PR 14.089

Alterado Conforme  
Proc. Nº 150/07  
Ellen Paula  
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 15 / 06 / 2004  
DE Nº 8798  
UMUARAMA, 15 / 06 / 2004  
Wilton Quetti  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Alterado Conforme  
Proc. Nº 189/07  
Ellen Paula  
DIV. SERVIÇOS GERAIS